## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2009

Série

Número 128

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Portaria n.º 169/2009

Procede a majoração em 10% da percentagem final encontrada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

## SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

## PORTARIAN.º 169/2009

de 18 de Dezembro

Na sequência da aprovação do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, foi criado o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M.

A 20 de Julho de 2006 entrou em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de Julho, diploma que estabelece e regulamenta o estatuto de pessoal, regime de carreira e suplementos dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) e regulamenta o suplemento relativo ao acréscimo de produtividade a estes abonado (FET-M).

Posteriormente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M de 4 de Dezembro, procedeu-se à revisão das condições de atribuição deste mecanismo remuneratório relacionado com os níveis de desempenho, mérito e produtividade dos funcionários, de modo que se aproximem dos sistemas de recompensa do desempenho contemplados no âmbito do novo regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Considerando que a avaliação para a atribuição do referido suplemento é efectuada no inicio do ano seguinte àquele a que diz respeito através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade.

Sendo que os objectivos traçados para a Administração Tributária para o exercício fiscal de 2008 eram extremamente exigentes e pretendiam combater as perspectivas negativas da evolução da economia nos países da União Europeia em geral e da economia nacional em particular.

Adivinhava-se uma tarefa de grande dificuldade e de difícil realização no alcance dos objectivos definidos. Contudo, o profissionalismo e o empenho dos trabalhadores da administração tributária revelaram-se como factores determinantes, para, apesar da conjuntura adversa, superar os objectivos, que, *per si*, se mostravam de difícil concretização.

Assim e de forma homologa aos restantes trabalhadores da Administração Fiscal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M de 4 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1. É majorada em 10% a percentagem final encontrada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.
- 2. A majoração fixada no número anterior abrange todos os trabalhadores da DRAF que reúnam as condições exigíveis para beneficiar do suplemento, relativamente a 2008, podendo o conselho de administração do Fundo de Estabilização Tributário da RAM proceder ao seu pagamento em 2009, mediante o estabelecimento de uma prestação suplementar de montante único.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 9 de Dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)